



EDU
CASCAIS

PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Cascais no dia **xxxxx** após aprovação do Conselho Municipal de Educação, reunido a **xxxxx**

Introdução

O Município de Cascais sempre afirmou e prosseguiu uma política educativa assente na construção de uma Escola Inclusiva, em que o acesso à Educação de todas as crianças e jovens cascalenses, independentemente das condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças, seja um facto e não apenas um direito proclamado. Para cumprimento deste desiderato é hoje inegável o esforço em termos de investimento continuado realizado na área da Educação ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados.

Os Transportes Escolares são um instrumento indispensável à prossecução da equidade educativa que viabiliza o acesso à escola, promove o sucesso educativo e previne o abandono escolar.

O *Viver Cascais* é uma iniciativa da Câmara Municipal de Cascais que permite aos munícipes, designadamente estudantes de Cascais, usufruírem gratuitamente de um conjunto de benefícios exclusivos, iniciou-se 2020 com gratuidade dos transportes públicos rodoviários da rede municipal, tendo sido alargada, já em 2021, à rede de Serviços Locais de Saúde e Solidariedade Social (SL3S), que inclui serviços gratuitos na área da saúde.

O acesso gratuito à Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal a todas as crianças e jovens estudantes no concelho é materializado pelo programa *MobiCascais* desde janeiro 2020.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Cascais assumiu em setembro de 2020 a organização e gestão do transporte de alunos/as com Necessidades de Saúde Especiais, nas modalidades de Adaptado e/ou Acompanhado.

O Plano de Transporte Escolar que agora se apresenta estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito dos Transportes Escolares, a implementar a partir do ano letivo 2022/2023.

Este Plano tem por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da Educação.

Contactos

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Endereço de correio eletrónico: ded@cm-cascais.pt
Edifício São José
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 247, 1.º Piso
2750-326 Cascais
Telefone: 800 203 186

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EDUCATIVA

Endereço de correio eletrónico: dage@cm-cascais.pt

Enquadramento Legal

Transporte Escolar - A sua implementação obedece também a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei nº 52/2015, de 9 de junho, alterada pelo Decreto-Lei nº 169-A/2019, de 29 de novembro;
- Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho - estabelece princípios e normas da Educação Inclusiva;
- Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro - estabelece a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, revogando o Decreto-Lei n.º299/84, de 5 de setembro, estipulando as competências no que concerne à elaboração, organização e controlo de funcionamento de Transportes Escolares.

Objetivos

Promover o sucesso escolar e educativo;

- Promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;
- Promover medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão social;
- Promover medidas de discriminação positiva face à integração das crianças e jovens portadores de deficiência;
- Prevenir o insucesso e o abandono escolar;
- Uniformizar as medidas de acesso ao Transporte Escolar para os/as Alunos/as do Ensino Básico, Secundário e Profissional;
- Promover e incentivar o uso de transporte público coletivo.

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56º e do n.º1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, adiante designada “CMC”, nos termos das alíneas gg), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e do n.º1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Modalidades de Apoio

A legislação em vigor define que é da competência dos Municípios garantir a gratuitidade do serviço de transporte aos Alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, quando residem a mais de 3km do estabelecimento de ensino que frequentam, bem como aos Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija. As recentes medidas adotadas pela Área Metropolitana de Lisboa, onde se insere o concelho de Cascais, relativas à mobilidade dos cidadãos, estipulam que as Crianças têm direito a usufruir de um passe gratuito até ao dia em que completem 13 anos de idade.

No entanto, a CMC decidiu alargar, o acesso gratuito da Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal, a todos os Alunos residentes em Cascais.

A CMC assegura o título de transporte aos Alunos do Ensino Básico e Secundário, quando transferidos por falta comprovada de vaga ou curso, para estabelecimento mais distante da escola da área de residência, nomeadamente fora da área do município e desde que cumpridas as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas, calculado com base no percurso mais curto por estrada, entre a residência e a escola.

A CMC garante ainda gratuitamente, o serviço de Transporte Adaptado e/ou Acompanhado aos Alunos do Ensino Básico e Secundário com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos, assegurado por duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local de estabelecimento de ensino ao local de residência, e sempre que possível, nos percursos que ligam o estabelecimento de ensino ao local de Atividades Terapêuticas necessárias à sua aprendizagem.

Atribuição de Transportes Escolares

Artigo 1.º

(Alunos Abrangidos)

- 1) A CMC assegura, através do carregamento do título de transporte, o acesso gratuito ao Transporte Escolar a todos os/as alunos/as entre o local de residência e o local do estabelecimento do Ensino Básico e Secundário público, através da Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal.
- 2) Estão ainda abrangidos:
 - a) Os Alunos transferidos compulsivamente, nomeadamente para fora da área do município;
 - b) Os Alunos transferidos por falta comprovada de vaga ou oferta de curso na escola da área de influência da sua residência, nomeadamente fora da área do município e desde que cumpridas as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- 3) A CMC assegurará, ainda o transporte a Alunos, nas seguintes situações:
 - a) Nas modalidades de Cursos Profissionalizantes ou Vias Alternativas, durante os períodos de estágio formativo, onde ocorra a deslocação da escola para contextos laborais e, cumulativamente, desde que o estágio seja realizado na Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aplica-se, ainda, aos Alunos que frequentam escolas situadas fora do concelho, desde que, incluída nos circuitos de transporte públicos e não exista oferta pública no concelho.
- 4) Os Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino são responsáveis pela divulgação atempada aos Alunos das condições de candidatura aos apoios em Transportes Escolares.

Artigo 2.º

(Modalidades de oferta)

- 1) A CMC assegura o Transporte Escolar, através do acesso gratuito à Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal ou através do carregamento do respetivo título de transporte, designadamente para Alunos que frequentem escolas fora da área do município.
- 2) A CMC disponibiliza em Transporte Adaptado e/ou Acompanhado, aos Alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos.

Artigo 3.º

(Rede de Transportes Públicos)

- 1) A CMC assegura o título de transporte público rodoviário municipal a todos os estudantes residentes em Cascais, através do acesso ao título de transporte gratuito na Rede de Transporte Público Rodoviário Municipal, disponibilizado pelo programa MobiCascais.
- 2) Os Alunos que frequentam estabelecimento de ensino fora da área do município têm acesso a título de transporte gratuito, através de inscrição no estabelecimento de ensino que frequentam.
- 3) Nas situações em que o Aluno com dificuldades de locomoção, que beneficie de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, não tenha inteira autonomia para efetuar a deslocação, acresce a possibilidade de apoio do título de transporte a acompanhante.
- 4) Aos Alunos que não procedam à validação do passe por dois meses consecutivos sem justificação, será cessado o direito ao apoio em Transporte Escolar, salvo em caso devidamente justificado.
- 5) Aos Alunos que tenham falta de assiduidade, poderá ser colocada em causa a continuidade de apoio ao Transporte Escolar, cuja decisão é tomada em articulação com a Direção do estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

(Transporte Adaptado e/ou Acompanhado)

- 1) O Transporte Adaptado e/ou Acompanhado no percurso entre o local de residência e o estabelecimento de ensino, é disponibilizado aos Alunos do Ensino Básico e Secundário com dificuldades de locomoção, que beneficiem de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva e que apresentem deficiências motoras e/ou comprovada falta de autonomia que condicione a capacidade de utilizar transportes públicos.
- 2) Os pedidos de transporte nos circuitos casa-escola e transporte para Atividades Terapêuticas/ Atividades de Transição para a Vida Ativa devem ser encaminhados via formulário eletrónico, disponível no sítio da Câmara Municipal de Cascais, pelo Agrupamento de Escolas/ Estabelecimento de ensino onde o aluno se encontra matriculado, para o serviço municipal, mediante o calendário abaixo indicado:
 - . Período letivo: enviar até 31 de agosto;
 - . Interrupções Letivas: enviar até duas semanas antes da respetiva interrupção.
- 3) O transporte para atividades Terapêuticas/ Atividades de Transição para a Vida Ativa em período letivo, será concedido em função da disponibilidade de serviço.
- 4) No caso da ausência do Aluno no transporte solicitado, mesmo que parcial, o Encarregado de Educação deve obrigatoriamente informar o estabelecimento de ensino/entidade parceira, por forma a evitar atrasos nas rotas estipuladas, bem como a suspensão do pedido de transporte.

Condições de Candidatura

Artigo 5.º

(Candidatura à Rede de Transportes Públicos)

- 1) O Encarregado de Educação do Aluno, para solicitar o acesso ao transporte público municipal, deverá preencher um formulário próprio e entregar na sede do Agrupamento de Escolas. Este formulário está disponível nos serviços administrativos do respetivo agrupamento escolar e no site da Câmara Municipal de Cascais.
- 2) O Encarregado de Educação do Aluno que frequenta um estabelecimento de ensino fora da área do município, deve apresentar, no ato da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino, o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, assinalando a modalidade de apoio a que se candidata, acompanhado de:
 - a) Comprovativo de residência;
 - b) Fotocópia do título de transporte, frente e verso, atualizado.
- 3) O pedido de transporte do Aluno que frequenta um estabelecimento de ensino fora da área do Município, deverá ser entregue no mesmo estabelecimento de ensino até ao dia 7 de cada mês, para ter efeitos no mês imediatamente a seguir, mediante o preenchimento de impresso de candidatura próprio, disponível no sítio do município.
- 4) Caso o pedido seja por falta de vaga ou curso, o/a candidato/a deve apresentar comprovativos de ter cumprido as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.
- 5) A candidatura só deverá ser enviada para o serviço municipal quando completa e acompanhada dos documentos legíveis.
- 6) Todas as declarações prestadas no boletim de candidatura são da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação e comprovadas pelo mesmo.
- 7) Sempre que o estabelecimento de ensino escolhido não for o da área de residência do Aluno, existindo resposta educativa ou formativa pretendida na sua área de influência, o Encarregado de Educação suportará as expensas próprias dos encargos que dessa opção resultarem.

Artigo 6.º

(Candidatura à utilização do Transporte Adaptado e/ou Acompanhado)

- 1) O Encarregado de Educação deve solicitar a admissão ao Transporte Adaptado e/ou Acompanhado no Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de Ensino respetivo, através de formulário próprio junto ao Agrupamento de Escolas/ Estabelecimento de Ensino.

- 2) Os pedidos de admissão para o início do ano letivo, deverão ser enviados pelo Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de Ensino para o serviço municipal até 31 de agosto, devidamente acompanhados de documentação complementar, atestante da sua condição de saúde.
- 3) Quando o Aluno é transferido ou inicia o ano letivo em curso após a data de candidatura, deverá o pedido de admissão ser enviado pelo Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de Ensino para o serviço municipal proceder à sua análise e aferir disponibilidade do serviço.
- 4) O Encarregado de Educação obriga-se ainda a:
 - a) Informar das condições que potenciem riscos para a segurança física do seu educando, disponibilizar informação em caso de terapêutica de emergência e medicação;
 - b) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos no percurso (será dada uma tolerância máxima de 3 minutos);
 - c) Acompanhar o Aluno na entrada e saída da viatura;
 - d) Avisar previamente o serviço de transporte, no caso da ausência do Aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega ou o recebe.
- 5) Em situações em que este acompanhamento não é necessário, deve o Encarregado de Educação assumir essa responsabilidade, mediante declaração de responsabilidade que deve ser previamente entregue no estabelecimento de ensino para que este encaminhe para o serviço municipal.

Artigo 7.º

(Procedimentos a adotar pelos Agrupamentos de Escolas ou Estabelecimentos de ensino)

- 2) Compete a cada Agrupamento de Escolas ou Estabelecimento de Ensino a organização do processo de acesso ao transporte escolar dos seus alunos, pelo que deverá:
 - a) Disponibilizar aos alunos e seus Encarregados de Educação os impressos necessários à instrução do processo de candidatura;
 - b) Rececionar as candidaturas;
 - c) Conferir os formulários, assumindo a responsabilidade pelos mesmos;
 - d) Reencaminhar os formulários e respetiva documentação para os serviços municipais, através do endereço eletrónico: dage@cm-cascais.pt
- 3) As candidaturas ao transporte escolar deverão ser encaminhadas dentro dos prazos previstos nos artigos anteriores, devendo apenas ser enviadas para os serviços municipais, quando completas e acompanhadas de documentos legíveis.

Disposições Finais

Artigo 8.º

(Falsas declarações)

As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte do apoio e o reembolso do montante correspondente aos benefícios auferidos.

Artigo 9.º

(Situações Especiais e Casos Omissos)

Caberá ao Vereador com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 10.º

(Penalizações)

A Câmara Municipal de Cascais pode suspender a atribuição de Transporte Escolar sempre que o aluno abrangido manifeste, de forma reiterada e comprovadamente, comportamentos inadequados durante o serviço do mesmo.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Plano de transporte Escolar entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022.